





### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 AUDIOVISUAL

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de União de Minas, torna público o Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no segmento **Audiovisual**, sendo este edital realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da referida Lei Complementar.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de União de Minas e demais municípios.

Deste modo, a Prefeitura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e valorizar as diversas formas de manifestações culturais do município de União de Minas.

#### 2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 40.605,85 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I, deste edital.
- 2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica para a execução da Lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal.









- 2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.4 Este edital pode ser suplementado caso haja disponibilidade orçamentária oriundas da Lei Paulo Gustavo e/ou da Prefeitura Municipal de União de Minas.

#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de União de Minas ou outros municípios do território brasileiro.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, fundação, cooperativa etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e









- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
- 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

- 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIAP+.
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:
- I procedimento de heteroidentificação, por meio da análise de documento com foto;







- 5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 28 de novembro a 12 de dezembro de 2023.

#### 7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O proponente deve preencher o formulário de inscrição disponível no link <a href="https://forms.gle/gu6qAYvnbv9g2fZg9">https://forms.gle/gu6qAYvnbv9g2fZg9</a> e anexar os documentos solicitados no formulário.
- a) Preenchimento do Anexo VII, onde constam modelo do projeto, planilha, breve currículo do proponente e equipe;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG/CNH (se Pessoa Física) ou CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 10 (dez) meses.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.







- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. Enviar o link do vídeo para o email cultura@uniaodeminas.mg.gov.br. Se selecionado, deverá encaminhar a documentação para habilitação, por meio impressa ou para o email citado.

#### 8. MODELO DE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O proponente deve preencher o Anexo VII (onde constam modelo de projeto e planilha orçamentária), disponibilizado no site da prefeitura junto ao edital, para informar como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado serão avaliados pelo Comitê Gestor, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.
- 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

#### 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:









- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Dentro deste percentual, o proponente deve adotar, se necessário ao seu projeto, ao menos uma medida de acessibilidade;
- 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais. Como o percentual é limitado a 10%, os proponentes poderão optar por qualquer uma das medidas de acessibilidade, que sejam compatíveis aos 10% a serem aplicados.
- 9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

#### 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições









gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser executadas em até 10 meses, contados da data do crédito do valor na conta do proponente.

#### 11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelo Comitê Gestor;
   e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico
   14.

#### 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pelo Comitê Gestor qualificados na área cultural;
- 12.4 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 12.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, por meio do email cultura@uniaodeminas.mg.gov.br
- 12.6 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Inciso III, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município: <a href="www.uniaodeminas.mg.gov.br">www.uniaodeminas.mg.gov.br</a>.

#### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Tanto a quantidade dos projetos quanto os valores poderão ser remanejados a cargo do Comitê Gestor, mediante análise dos critérios e interesse cultural para a comunidade de União de Minas.









13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

#### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar os seguintes documentos para o email cultura@uniaodeminas.mg.gov.br ou entrega-los presencialmente, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - RG e CPF ou CNH;

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- I Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Prefeitura da Receita Federal do Brasil;
- II Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.
- 14.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Prefeitura responsável por este edital, a ser enviado para o email cultura.uniaodeminas@gmail.com.
- 14.3 Os recursos de que se trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Prefeitura responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta dias).
- 15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.









15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal por meio eletrônico ou impresso, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

#### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;
- 16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 16.4 O proponente é responsável por colher assinatura dos envolvidos no projeto (equipe, atores, figurantes, local de gravação se particular, etc.), conforme anexo VIII Termo de uso de imagem e voz, ficando o proponente responsável por qualquer problema jurídico que possa ter neste quesito.

#### 17. CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS/PRAZOS
Lançamento do edital	7 de dezembro a 18 de dezembro
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Resultado final	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias úteis da data da divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Publicação do resultado final	Até 2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos
Assinatura do termo de execução	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado final
Recebimento dos recursos	Em até 15 dias da assinatura do termo de execução

#### 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução









do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <a href="www.uniaodeminas.mg.gov.br">www.uniaodeminas.mg.gov.br</a>
- 19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.uniaodeminas.mg.gov.br.
- 19.3 Demais informações podem ser obtidas através do email cultura@uniaodeminas.mg.gov.br
- 19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do órgão responsável por este edital.
- 19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de União de Minas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias corridos.
- 19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial.

Anexo VII - Modelo de projeto e planilha orçamentária

Anexo VIII – Termo de Uso da Imagem e Voz.

União de Minas, 07 de dezembro de 2023.

Geova Tomaz de Almeida Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Micrido em 07 /12 / 23 por afixação,
apreciso de estacos e editate desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO ado em <u>07 (12/23)</u> por a 10

Publicado em 1 200 por afluente.

na sede da Prafeitura e da Câmara Municipal,
sos termos do art, 9 da la orgánica Municipal







# ANEXO I CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 40.605,85 (Quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 29.511,68 (vinte e nove mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos), para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;
- b) Até R\$ 7.431,42 (Sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c) Até R\$ 3.731,05 (Três mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos), para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

#### 2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens de até 1 minuto - módulo proponentes iniciantes (jovens a partir de 18 anos - produção com celular)

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 1 minuto, nos estilos de ficção, documentário, docuficção, animação etc.

Serão selecionados até 04 (quatro) projetos, no valor de R\$ 1.500,00 cada

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme, em plataformas digitais.

#### Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 05 a 08 minutos, nos estilos ficção, documentário, docuficção, animação etc.

Será selecionado 01 (um) projeto, no valor de R\$ 10.000,00.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme em plataformas digitais.







#### Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas locais** com duração de **2 a 6 minutos**.

Serão selecionados até 02 (dois) projetos, no valor de R\$ 6.755,84 cada.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

## B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

#### Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Será selecionado 01 (um) projeto, no valor de R\$ 7.431,42

# C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

#### Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas, no formato online e/ou presencial, voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Será selecionado 01 (um) projeto, no valor de R\$ 3.731,05.

8







#### ANEXO II CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
ldentificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
А	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
н	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	80









Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, QUE BENEFICI EM SEUS PROJETOS OS PÚBLICOS CITADOS ABAIXO			
Identificação do Ponto Extra Descrição do Ponto Extra		Pontuação Máxima	
1	Proponentes do gênero feminino	5	
J	Proponentes negros e indígenas	5	
к	Proponentes com deficiência	5	
L	Proponentes LGBTQIAP+	5	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS	

- 11.3 A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos pareceristas, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;
- 11.4 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;
- 11.5 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente;
- 11.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, respectivamente, de acordo com cada proponente;
- 11.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- 11.7.1 Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;
- 11.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos;
- 11.9 Serão desclassificados os projetos que
  - I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.







#### **ANEXO III**

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O município de União de Minas neste ato representado por Geova Tomaz de Almeida Prefeito Municipal, e o(a) Valéria Aparecida de Queiroz Diretora de Cultura, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR № 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para	a execução do presente termo totalizam o montante de R\$
***** (	).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.







#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de União de Minas
- I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;







- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:







- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.







- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.







9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.









#### 11. SANÇÕES

- 11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

#### **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

07 de dezembro de 2023

Diretora do Departamento de Cultura



( ) Publicação



#### MINISTÉRIO DA CULTURA



# ANEXO IV RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (SOMENTE PARA PROPONENTES QUE FOREM SELECIONADOS, NÃO PRECISA PREENCHER NA INSCRIÇÃO)

NAO PRECISA PREENCHER NA INSCRIÇÃO)
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:
2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.
2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Livro ( ) Catálogo ( ) Live (transmissão on-line) ( ) Vídeo

( ) Documentário ( ) Filme ( ) Relatório de pesquisa ( ) Produção musical ( ) Jogo





() Sim

() Não



### MINISTÉRIO DA



( ) Artesanato ( ) Obras ( ) Espetáculo ( ) Show musical ( ) Site ( ) Música ( ) Outros:
3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
3.2 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele: (Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.
5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

8







#### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial ( ) 2. Virtual ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube ( )Instagram / IGTV ( )Facebook ( )TikTok ( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros:
6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:
Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central ( )Zona urbana periférica ( )Zona rural
( )Área de vulnerabilidade social ( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( )Áreas atingidas por barragem
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.)
( )Outros:







#### **ANEXO V**

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida SOMENTE por proponentes que irão representar um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:					
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTA	NTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MA	AIL E TELEFONE]			
Os declarantes abaixo-assinados, intereste edital, outorgando-lhe poderes par do edital, inclusive assinatura de recibo obrigações, transigir, receber pagamen relacionado ao referido edital. Os decendo vedações do item de participação previs	no campo "REPRESENTANTE" o ra fazer cumprir todos os procedir , troca de comunicações, poden tos e dar quitação, renunciar dir clarantes informam que não ind	como único e representante mentos exigidos nas etapas do assumir compromissos, reitos e qualquer outro ato			
NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS			

[LOCAL]

[DATA]







#### **ANEXO VI**

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,									CPF
nº			, RG nº _				DECLARO,	para f	ins de
participação	no	Edital	(Nome	ou	número	do	edital)	que	sou
2				(i	nformar se o	é NEGF	O OU IND	ÍGENA).	
Por ser verda	de, ass	ino a pre	sente decla	aração	e estou cie	nte de	que a ap	resenta	ção de
declaração fals	sa pode	e acarreta	r desclassif	ficação	do edital e a	aplicaç	ão de sand	cões crir	minais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE











# ANEXO VII MODELO DE PROJETO AUDIOVISUAL

(Caso seu projeto não seja da categoria A, do anexo I [produção de filmes], role a página para baixo e encontre o modelo de projeto da categoria B [Oficina de Capacitação Audiovisual])

1. Modelo projeto Produção Audiovisual – Categoria A, do Anexo I des	ste edital
DADOS DO PROJETO	
Nome do Proponente:	
Nome do Projeto:	

#### Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Tempo do filme:

#### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

#### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade	arquitetônica:
----------------	----------------

(	)	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
(	)	piso tátil;
(	)	rampas;







( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra
Acessibilidade comunicacional (Limite de 10% do total do projeto – pode-se optar por uma, duas ou três medidas de acessibilidade comunicacional):
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra
Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

#### Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto (as datas poderão ser alteradas e justificadas no relatório de execução, ao término do projeto, não excedendo o máximo de 10 meses a partir da data do recebimento dos recursos)

Data de início

Data final









#### Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa e breve currículo	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva, é diretor de cinema, tendo produzido diversas obras que se encontram no link XXXXX. Atua também como ator desde 2000.	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

#### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré- produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

#### Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada (Ex. XX exibição(ões) gratuita(s) do filme em local de fácil acesso ao público).









#### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

#### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00









#### 2. Modelo projeto Cinema Itinerante - Categoria B, do Anexo I deste edital

Nome do proponente:

Nome do projeto:

Quantidade de exibições em locais públicos:

Expectativa de público (número de pessoas por exibição):

Local(is) das exibições:

#### Planilha Orçamentária

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário (exemplos)	Quantid ade	Valor total
Ex.: Aquisição Datashow (modelo)	Equipamento necessário à implementação do projeto	Unidade	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
Aquisição telão (medida??)	Equipamento necessário à implementação do projeto	Unidade	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
Aquisição de caixa de som (modelo)	Equipamento necessário à implementação do projeto	Unidade	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Profissional responsável pelas exibições	Realizará a montagem e exibição dos filmes	Serviço	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
Verba alimentação (ex. Pipoca, algodão doce etc)	Levar o ambiente de cinema para as pessoas	Verba	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00





Nome do Proponente:



### MINISTÉRIO DA



3. Modelo projeto Oficina de Produção Audiovisual – Categoria B, do Anexo I deste edital

N	ome do Projeto:
	1. Conteúdo da oficina:
	2. Quantidade de horas total:
	Público alvo e estimativa de público atendido:
	4. Local de Realização (caso tenha definido, se não, cite se pretende realizar o projeto em escolas, associações, etc):
	5. Material de Apoio (material que será utilizado para composição da oficina):
	<ol> <li>Metodologia (indique o caminho, os procedimentos e/ou as técnicas que serão utilizados para atingir o seu objetivo.</li> </ol>
	7. O curso será ministrado de forma ( ) online ( ) presencial ( ) ambos formatos

ATENÇÃO! Insira este anexo após preenchido no formulário de inscrição e demais documentos que o edital cita no item inscrição.







#### **ANEXO VIII**

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

Eu,	, portador(a) do CPF,
AUTORIZO a [NOME DA PESSOA FÍSICA OU J imagem, em todo e qualquer material entre i	URÍDICA], sediado(a) em [ENDEREÇO], a utilizar a minha imagens de vídeo, fotos e voz, capturados no projeto:
, da Lei Paulo Gustavo no município	).
A presente autorização é concedida a título g	ratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada
	n todas as mídias que o projeto for divulgado, por prazo
indeterminado.	
Por meio desta autorização ora concedida, au cortes, reduções e edições.	itorizo ainda a realizar nas imagens e sons captados,
Esta autorização não gera e não gerará no fut	uro e também não ensejará interpretação de existir
quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas	, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo
empregatícia, entre o(a) cedente e a [NOME I	DA INSTITUIÇÃO ou PESSOA FÍSICA].
<u>DECLARO</u> , portanto, que estou de acordo com	n essas imagens, que não violam os direitos de imagem e
de privacidade do cedente, e que tenho ciên	ncia que este material constituído por imagens e sons
pertence exclusivamente [NOME DA INSTIT	UIÇÃO ou PESSOA FÍSICA], que poderá usá-lo a seu
exclusivo critério.	8
	de de 20

Assinatura do Cedente







#### **ANEXO IX**

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

Eu,, portador(a) do CPF	
AUTORIZO a [NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA], sediado(a) em [ENDEREÇO], a	utilizar a minha
imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados	no projeto:
, selecionado no Edital	, n.
, da Lei Paulo Gustavo no município.	
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acir	
em todo território nacional e no exterior, em todas as mídias que o projeto for divulg	gado, por prazo
indeterminado.	
Por meio desta autorização ora concedida, autorizo ainda a realizar nas imagens e sons	s captados,
cortes, reduções e edições.	
Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação	o de existir
quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatóri	
empregatícia, entre o(a) cedente e a [NOME DA INSTITUIÇÃO ou PESSOA FÍSICA].	,
DECLARO, portanto, que estou de acordo com essas imagens, que não violam os direito	os de imagem e
de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por ir	magana a
pertence exclusivamente [NOME DA INSTITUIÇÃO ou PESSOA FÍSICA], que poderá	nagens e sons
exclusivo critério.	á usá-lo a seu
de de 20	
	7
Assinatura do Cedente	